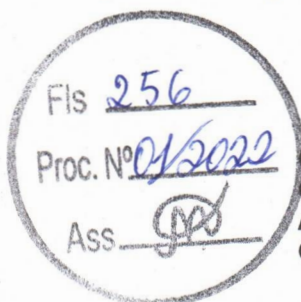


CONTRATO Nº 253/2022.
PROC. ADM. Nº 2752/2021CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA K S
GONÇALVES EIRELI NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sediada na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2650- Corrente, CHAPADINHA-MA, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Secretário Municipal de Assistência Social, a Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 521.838.233-72, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa K S GONÇALVES EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 27.337.453/0001-64 estabelecida na Travessa da Corrente nº 67- Corrente, Chapadinha/MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por sua titular, a Sra. Kely Gonçalves Tomaz de Oliveira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 804.901.903-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Ato Constitutivo **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2022/CPL/PMCH e do **Processo Administrativo nº 2752/2021**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Aquisição de frutas e verduras de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinha-MA., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABOBORA de primeira qualidade.	KG	55	R\$ 4,23	R\$ 232,65
2	ALFACE in natura natural	UND	50	R\$ 2,97	R\$ 148,50
3	ALHO– grão do tipo comum, cabeça inteira, fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos.	KG	60	R\$ 22,95	R\$ 1.377,00
4	BANANA PRATA em penca de boa qualidade tamanho e coloração uniforme	KG	120	R\$ 4,78	R\$ 573,60
5	BATATA DOCE in natura nacional	KG	120	R\$ 4,88	R\$ 585,60
6	BATATA INGLESA in natura nacional	KG	120	R\$ 5,96	R\$ 715,20
7	BETERRABA de primeira qualidade, tamanho comercial firme e sem brotos.	KG	230	R\$ 6,38	R\$ 1.467,40
8	BERINGELA nacional in natura	KG	20	R\$ 4,48	R\$ 89,60
9	CENOURA de primeira qualidade, tamanho comercial firme, limpa lisa e de superfície brilhante.	KG	130	R\$ 6,98	R\$ 907,40
10	CEBOLA ROXA - de primeira qualidade tamanho comercial e firme tamanho comercial, firme, limpa, lisa e de superfície brilhante.	KG	15	R\$ 7,49	R\$ 112,35
11	CEBOLA – de primeira qualidade tamanho comercial e firme tamanho comercial, firme, limpa, lisa e de superfície brilhante.	KG	15	R\$ 5,85	R\$ 87,75
12	CHUCHU de primeira qualidade firme sem machucados e podridões	KG	60	R\$ 5,20	R\$ 312,00
13	CHEIRO VERDE in natura	UND	50	R\$ 2,39	R\$ 119,50
14	LARANJA in natura nacional	KG	40	R\$ 5,28	R\$ 211,20
15	LIMÃO in natura nacional	KG	60	R\$ 4,85	R\$ 291,00
16	MAÇÃ in natura nacional	KG	40	R\$ 8,73	R\$ 349,20
17	MAMÃO FOMOSA in natura	KG	50	R\$ 4,73	R\$ 236,50

Fls 257

Proc. Nº 015092

Ass. [assinatura]

18	MARACUJÁ in natura	KG	110	R\$ 6,85	R\$ 753,50
19	MAXIXE in natura comum	KG	25	R\$ 5,99	R\$ 149,75
20	MACAXEIRA in natura comum	KG	60	R\$ 4,28	R\$ 256,80
21	MELANCIA in natura espécie redonda	KG	50	R\$ 2,98	R\$ 149,00
22	MELÃO REY fruta in natura espécie comum	KG	50	R\$ 10,45	R\$ 522,50
23	PEPINO in natura nacional	KG	30	R\$ 4,95	R\$ 148,50
24	PIMENTÃO in natura nacional	KG	60	R\$ 6,68	R\$ 400,80
25	PIMENTINHA DE CHEIRO in natura nacional	KG	60	R\$ 8,68	R\$ 520,80
26	QUIABO in natura nacional	KG	60	R\$ 8,77	R\$ 526,20
27	REPOLHO VERDE tipo natural in natura	KG	60	R\$ 5,88	R\$ 352,80
28	REPOLHO ROXO tipo natural , in natura	KG	20	R\$ 7,88	R\$ 157,60
29	TOMATE tipo saladete, de primeira qualidade, tamanho comercial firme, com parcial de amadurecimento.	KG	120	R\$ 8,73	R\$ 1.047,60
30	UVA CHILENA in natura nacional	KG	20	R\$ 9,76	R\$ 195,20
31	UVA SEM SEMENTE in natura nacional	KG	20	R\$ 9,77	R\$ 195,40
VALOR TOTAL					R\$ 13.192,90

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 05 de Janeiro de 2023, tendo sua eficácia condicionada à publicação em imprensa oficial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 13.192,90 (Cento e treze mil, cento e noventa e dois reais e noventa centavos).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Exercício 2022, 02.11- Secretaria Municipal de Assistência Social, 08.122.0012.2032.0000- Manutenção e funcionamento dos Programas de Assistência Social, 02.11.02- Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0012.2032.0000- Manutenção e Funcionamento de Programas de Assistência Social, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, em moeda - corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria

Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Brasil agência nº 1773-6; e conta corrente nº 51945-6.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.1.1. Os produtos objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA - MA, localizado na Av. Presidente Vargas, 310, CHAPADINHA - MA, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 12:00hs.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.1.3. Fraudar na execução do contrato;

1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

1.1.5. Cometer fraude fiscal;

1.1.6. Não manter a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de CHAPADINHA/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

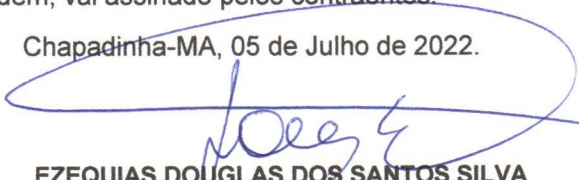
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de CHAPADINHA/MA.

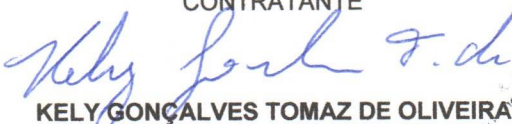
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapadinha-MA, 05 de Julho de 2022.


EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA

CPF nº 521.838.233-72

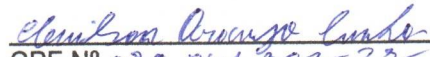
Secretário Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

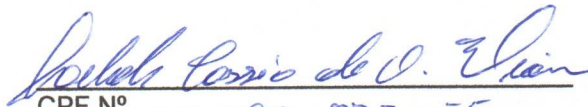

KELY GONÇALVES TOMAZ DE OLIVEIRA

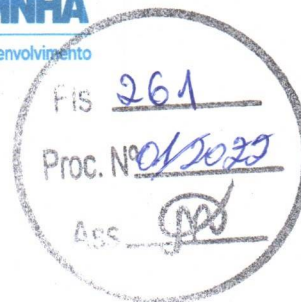
CPF nº 804.901.903-91

K S GONÇALVES EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 079.945.393-37


CPF Nº 025.090.873-55

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 253/2022; Processo Administrativo Nº 2752/2021 - Secretaria Municipal de Assistência Social; PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022-SRP; Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é o Aquisição de frutas e verduras de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinho-MA. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social. CONTRATADA: K S GONÇALVES EIRELI, CNPJ Nº 27.337.453/0001-64. VALOR TOTAL: R\$ 13.192,90 (Cento e treze mil, cento e noventa e dois reais e noventa centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2022, 02.11- Secretaria Municipal de Assistência Social, 08.122.0012.2032.0000- Manutenção e funcionamento dos Programas de Assistência Social, 02.11.02- Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0012.2032.0000- Manutenção e Funcionamento de Programas de Assistência Social, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Vigência Contrato: até 05 de Janeiro de 2023. Data da Assinatura do Contrato: 05 de Julho de 2022.

Chapadinho, 05 de Julho de 2022.

Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72